

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



## A (Im) possibilidade da eficácia da Agenda 2030 na Era antropocêntrica

### Autor(es)

Djamere De Sousa Braga Leite

### Categoria do Trabalho

Pesquisa

### Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

### Introdução

A Agenda 2030, lançada pela Organização das Nações Unidas em 2015, propôs um pacto global no afã de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS). Os alvos a serem alcançados seriam a erradicação da pobreza, a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento humano(ONU,2015). Na verdade, de forma estratégica busca-se minorar os danos climáticos já existentes e evitar uma hecatombe dos recursos naturais, como também o funcionamento de sistemas econômicos e sociais em escala planetária. No entanto, a aplicação concreta da Agenda 2030 mostra-se desafiadora, especialmente em países marcados por desigualdades estruturais, instabilidade política e dificuldades na articulação dos entes federativos. Este artigo analisa a (im)possibilidade da eficácia/eficiência da Agenda 2030 na era antropocêntrica, isto é, em um contexto histórico em que a centralidade humana é simultaneamente causa e obstáculo à sustentabilidade global.

### Objetivo

A pesquisa se propõe a investigar em que medida a Agenda 2030 e os ODS são viáveis no ordenamento jurídico pátrio e qual tem sido sua aplicabilidade nas políticas públicas.

### Material e Métodos

A metodologia adotada neste trabalho fundamenta-se no método dedutivo, valendo-se da revisão bibliográfica, análise documental e exame crítico das políticas públicas recentes relacionadas à Agenda 2030. Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, de caráter teórico e interdisciplinar, que articula fundamentos jurídicos, filosóficos e sociológicos. Tomou-se como eixo central a análise proposta por Veiga (2023) em seu livro *O Antropoceno e as Humanidades*. Complementarmente, adota-se a perspectiva sociológica de Bauman (2001), ao discutir a fluidez das instituições na modernidade líquida , e a abordagem transdisciplinar de Morin (2000), que contribui para a compreensão dos desafios planetários sob uma ótica complexa.

### Resultados e Discussão

Parte-se da hipótese de que, embora os ODS representem avanços normativos e éticos, sua efetividade depende de uma mudança paradigmática nas estruturas jurídicas, políticas e sociais, conforme preleciona Morin (2000). Conforme aponta Sen (2010), o verdadeiro desenvolvimento está ligado à liberdade e à expansão das capacidades humanas, o que exige políticas públicas que vão além de indicadores econômicos superficiais, sem observar a sustentabilidade do planeta e a possibilidade uma vida digna. A fluidez das relações sociais, esse

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



homem pós-moderno, conforme aponta Bauman (2001) dificulta o enraizamento de compromissos sustentáveis de longo prazo. A Era antropocêntrica traz indicadores de que a humanidade precisa intervir de forma sistêmica, no afã de minorar os efeitos do meio ambiente, pois do contrário nenhum crescimento económico será capaz de trazer de volta os recursos naturais necessários à sobrevivência humana, caso contrário a próxima espécie a ser extinta será a humanidade.

## Conclusão

Em arremate, entende-se que sem a internalização sistêmica dos ODS nas esferas legislativa, executiva e judicial, a Agenda 2030 corre o risco de permanecer como um compromisso retórico, desvinculado da realidade prática. Nesse sentido, torna-se necessário repensar a função do Direito e das instituições na promoção de uma cidadania ecológica, orientada para a Educação em Direitos Humanos.

## Referências

- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BRASIL. Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. tradução: Laura Teixeira Motta ; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. — São Paulo : Companhia das Letras, 2010.
- VEIGA, José Eli da. O antropoceno e as humanidades. São Paulo: Editora 34, 2023